



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL nº 502/72

SÚMULA: Estabelece novo Padrão para o cargo de Fiscal de Rendas e Zeladores de Ruas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu, Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica alterado para E-3 a P-1 a escala de Padrão do cargo de Fiscal de Rendas e para E-1 a E-2 do cargo de Zeladores de Ruas, constante do artigo 2º da Lei 386/69.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 21 de junho de 1972.

Publique-se:

Angelo Mezzomo
ANGELO MEZZOMO

Prefeito

Francisco José Gugik
Francisco José Gugik
Secretário